

CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 25.09.12

ITEM Nº 038

TC-003038/026/10

Prefeitura Municipal: Canas.**Exercício:** 2010.**Prefeito(s):** Rinaldo Benedito Thimóteo Zanin.**Advogado(s):** Bruno Reginato Araújo de Oliveira e Jucymar Uchôas Guimarães dos Santos.**Acompanha (m):** TC-003038/126/10.**Fiscalizada por:** UR-14 - DSF-II.**Fiscalização atual:** UR-14 - DSF-II.

- Aplicação total no ensino:	27,14%
- Investimento no magistério com recursos do Fundeb:	63,69%
- Total de despesas com Fundeb:	99,35% (Deliberação TCA-24468/026/11)
- Despesas com saúde:	20,31%
- Gastos com pessoal:	54,40%
- Déficit da execução orçamentária:	3,07% (R\$ 311.839,69)
- Transferência financeira para a Câmara:	6,92%
- Encargos sociais:	em ordem
- Remuneração dos agentes políticos:	em ordem
- Precatórios:	inexistente

Em exame as contas anuais do exercício de 2010 da Prefeitura Municipal de CANAS cuja fiscalização “in loco” esteve a cargo da Unidade Regional de Guaratinguetá – UR/14.

No relatório de fls. 08/46, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela inspeção referem-se aos seguintes itens:

Item A.1 - PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

– Os dados ofertados pela Administração Municipal, no Sistema AUDESP (peças de planejamento), são subjetivos e enigmáticos.

- Autorização na L.O.A. para abertura de créditos suplementares até o limite de 50% do orçamento das despesas, ou seja, em percentual superior à inflação então estimada para 2010.

Subitem A.1.2 - ÍNDICES DE DESEMPENHO OPERACIONAL**Subitem A.1.2.1 - ÁREA DA SAÚDE**

- As taxas de Mortalidade Infantil e Mães Adolescentes são maiores do que os índices da correlata região;

Subitem A.1.2.2 - ÁREA DA EDUCAÇÃO - ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – IDEB

- A Administração Pública não atingiu a meta traçada para o IDEB 2009, no tocante aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.
- O IDEB alcançado em 2009, para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, é inferior ao obtido pelas redes nacional, privada e geral do Estado.

Subitem A.1.2.3 - Índice Paulista de Responsabilidade Social - IPRS

- Regressão quanto ao índice de *riqueza* (perdeu 89 posições).

Item A.2 - AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS

- Dados vagos informados pela Prefeitura no Sistema AUDESP (Relatório de Atividades).

Item B.1 - ANÁLISE DE BALANÇOS

Subitem B.1.1 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Subitem B.1.1.1 - Resultado da Execução Orçamentária da Receita

- A programação financeira foi elaborada sem considerar a sazonalidade a que está sujeita a arrecadação.

Subitem B.1.8 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

- Ausência da cobrança de ISS sobre os registros públicos, cartorários e notariais.

Subitem B.2 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Subitem B.2.2 - DESPESA DE PESSOAL

- Ultrapassou, no terceiro quadrimestre de 2010, o limite previsto no artigo 20 da LRF, uma vez que despendeu 54,40% da receita corrente líquida com pessoal ativo.

Item B.3 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS

Subitem B.3.1 - ENSINO

- Ausência de abertura de créditos adicionais para utilizar a parcela diferida do *FUNDEB 2010*, bem como não utilização de conta bancária específica para movimentá-los.
- Despesas, no cálculo do ensino, não amparadas pela LDB (Lei 9.394/96).

Item B.5 - OUTRAS DESPESAS

Subitem B.5.3 - DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

Subitem B.5.3.1 - ADIANTAMENTOS

- Concessão de adiantamentos a agente político.
- Ausência de relatórios que demonstrem, de forma clara, o objetivo da viagem e o nome de todos os que dela participaram.
- Notas Fiscais genéricas, sem o devido detalhamento da quantidade e a especificação dos produtos consumidos.

Subitem B.5.3.2 – MULTAS DE TRÂNSITO

- Ausência de processo administrativo com o objetivo de apurar os responsáveis pelas multas que foram aplicadas à Prefeitura, com a finalidade de ressarcimento das mesmas e a atribuição da pontuação na carteira de habilitação dos responsáveis.
- Pendências com o Órgão Fiscalizador (DETRAN).

Item E.3 - PESSOAL

Subitem E.3.1 - QUADRO DE PESSOAL

- Cargo provido em comissão cuja atribuição não se destina à de direção, chefia e assessoramento;

Item E.5 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

Subitem E.5.B - ATENDIMENTO ÀS INSTRUÇÕES DO TRIBUNAL

- Inobservância às Instruções n.º 02/2008;
- Não enviou, a este Tribunal, a planilha denominada "Cadastro Eletrônico de Obras em Execução";

Subitem E.5.C - ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- Não atendimento às Recomendações deste Tribunal.

Realço a anotação da inspeção de que o Executivo superou a aplicação mínima constitucional no ensino geral – 27,14%; também, que aplicou montante equivalente a 99,35% dos recursos do FUNDEB do período; e, ainda, que destinou 63,69% desse Fundo na valorização do magistério.

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

	Valores (R\$)
Receitas	7.345.401,13
Ajustes da fiscalização	-
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	7.345.401,13

FUNDEB - RECEITAS

Retenções	1.182.548,26
Transferências recebidas	2.290.880,82
Receitas de aplicações financeiras	3.617,29
Ajustes da fiscalização	-
Total de Receitas do FUNDEB - T.R.F.	2.294.498,11

FUNDEB - DESPESAS

Despesas com Magistério	1.461.441,15	
(-) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)	-	
(-) Desp.c/Pensões (3190.03.00)	-	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Magistério (60%)	-	
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo 60%)	1.461.441,15	63,69%

Demais Despesas	838.834,86	
(-) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)	-	
(-) Desp.c/Pensões (3190.03.00)	-	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Demais Despesas (40%)	- 20.717,29	
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo 40%)	818.117,57	35,66%

DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO

Educação Básica (exceto FUNDEB)	832.960,99	
(+) FUNDEB Retido	1.182.548,26	
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras	-	
(-) FUNDEB Retido e não Aplicado no Retorno	-	
Aplicação até 31.12.2010 (artigo 212, CF)	2.015.509,25	27,44%

(+) Saldo FUNDEB: 31.12		Aplicado 1º trim/2011	-	
(-) Restos a Pagar não Pagos até 31.01.2011			-	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Recursos Próprios/FUNDEB			- 21.666,29	
Aplicação Final na Educação Básica			1.993.842,96	27,14%

Planejamento Atualizado do Ensino	
Receita Prevista Atualizada	7.495.000,00
Despesa Fixada Atualizada	1.983.301,09
Índice Apurado	26,46%

A inspeção registrou que o resíduo do FUNDEB não utilizado foi de R\$ 14.939,39.

Receitas de Impostos e Transferências de Impostos	7.345.401,13
Retenções ao FUNDEB	1.182.548,26
Receitas de transferências do FUNDEB sem rendimentos financeiros	2.290.880,82
Receitas de aplicações financeiras	3.617,29
Despesas com recursos do FUNDEB	2.300.276,01
Despesas com recursos da parcela diferida FUNDEB 2009	20.717,29
Saldo do FUNDEB para aplicação no 1º trimestre de 2010	14.939,39
Máximo de até 5% do FUNDEB passível de acréscimo aos 25% (art. 212, CF)	-
Empenho e pagamento com saldo do FUNDEB no 1º trimestre de 2011	
Saldo do FUNDEB não empenhado e pago até 1º trimestre de 2011	14.939,39

Os investimentos na saúde também superaram ao mínimo constitucional, alcançando 20,31% do valor da receita e transferências de impostos.

	Valores (R\$)
Receitas de impostos*	7.334.704,21
(+/-) Ajustes da Fiscalização	-
Total das Receitas	7.334.704,21

Total da Despesas empenhadas com Recursos Próprios	1.489.651,76	
(-) Despesas com Aposentadorias - (3190.01.00)		
(-) Despesas com Pensões - (3190.03.00)	-	
(+/-) Outros ajustes da fiscalização	-	
(-) Restos a Pagar não pagos até 31.01.2011	-	
Valor e percentual aplicado em ações e serviços de Saúde	1.489.651,76	20,31%

Planejamento Atualizado da Saúde	
Receita Prevista Atualizada	7.480.000,00
Despesa Fixada Atualizada	1.489.651,76
Índice Apurado	19,92%

Verifica-se que a arrecadação da receita comportou-se na forma prevista na Lei Orçamentária, determinando ligeiro superávit, na ordem de R\$ 345.038,96, equivalente a 3,52%.

Receitas	Previsão	Realização	AH%	AV%
Receitas Correntes	R\$ 10.613.000,00	R\$ 10.779.038,69	1,56%	106,25%
Receitas de Capital	R\$ 323.400,00	R\$ 548.548,53	69,62%	5,41%
Deduções da Receita	R\$ -1.136.400,00	R\$ -1.182.548,26	4,06%	-11,66%
Receitas Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	0,00%
Subtotal das Receitas Orçam.	R\$ 9.800.000,00	R\$ 10.145.038,96		
Op.de Crédito - Refinanciamento	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
Total das Receitas Orçam.	R\$ 9.800.000,00	R\$ 10.145.038,96		
Repasse Recebidos		R\$ 459.122,09*		

Total das Receitas e Repasses		R\$ 10.145.038,96		
(+) Inclusões da Fiscalização		R\$ 0,00		
(-) Exclusões da Fiscalização		R\$ 0,00		
Total Ajustado das Receitas e Repasses Recebidos		R\$ 10.145.038,96		
Resultado da Execução Orçamentária/Financeira da Receita		R\$ 345.038,96	3,52%	3,40%
Resultado da Exec. Orç./Financeira da Receita Ajustado		R\$ 345.038,96	3,52%	3,40%

Ocorre, no entanto, considerando que também houve aumento nas despesas fixadas para o período, verifica-se um resultado da execução orçamentária com déficit de R\$ 311.839,69, demonstrando que a receita arrecadada foi 3,07% inferior aos gastos do período.

Resultado Geral da Execução Orçamentária:	Receita Arrecadada	10.145.038,96	
	Despesa Executada	10.456.878,65	
	Déficit/Superávit	(311.839,69)	-3,07%
Resultado Geral da Exec. Orçamentária Ajustado/Financeira:	Receita Arrecadada Ajustada	10.145.038,96	
	Despesa Executada Ajustada	10.456.878,65	
	Déficit/Superávit Ajustado	(311.839,69)	-3,07%

Contudo, esse resultado negativo foi totalmente absorvido pelo saldo financeiro existente; e, de tal sorte, mostrou-se suficiente para a cobertura da dívida de curto prazo existente.

Nomenclatura	2009	2010
Ativo Financeiro A	1.006.905,65	699.815,12
(+) Inclusões da Fiscalização B	-	-
(-) Exclusões da Fiscalização C	-	-
Ativo Financeiro Ajustado - D = A + B - C	1.006.905,65	699.815,12
Passivo Financeiro – E	146.908,17	151.657,33
(+) Inclusões da Fiscalização F	-	-
(-) Exclusões da Fiscalização G	-	-
Passivo Financeiro Ajustado – H = E + F - G	146.908,17	151.657,33
Liquidez Seca = A / E	6,85	4,61
Liquidez Seca Ajustada = D / H	6,85	4,61

O quadro demonstra que, para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo, a Municipalidade detinha R\$ 4,61 para pagamento dessas obrigações.

Igualmente, a inspeção anotou que havia saldo suficiente para cobertura do estoque da dívida somada de curto e longo prazo.

Nomenclatura	2009	2010
Ativo Circulante – A	1.006.905,65	699.815,12
(+) Inclusões da Fiscalização B	-	-
(-) Exclusões da Fiscalização C	-	-
Ativo Circulante Ajustado – D = A + B - C	1.006.905,65	699.815,12
Ativo Realizável a Longo Prazo – E	313.330,09	357.863,86
(+) Inclusões da Fiscalização – F	-	-
(-) Exclusões da Fiscalização - G	-	-
Ativo Realiz. L. Prazo Ajustado H = E + F - G	313.330,09	357.863,86
Passivo Circulante - I	146.908,17	151.657,33
(+) Inclusões da Fiscalização J	-	-
(-) Exclusões da Fiscalização K	-	-
Passivo Circulante Ajustado - L = I + J - K	146.908,17	151.657,33
Passivo Exigível a Longo Prazo – M	875.572,15	784.777,17
(+) Inclusões da Fiscalização N	-	-
(-) Exclusões da Fiscalização - O	-	-
Passivo Exig.L.Prazo Ajustado – P = M + N - O	875.572,15	784.777,17
Liquidez Geral = (A + E) / (I + M)	1,29	1,13
Liquidez Geral Ajustada = (D + H) / (L + P)	1,29	1,13

Há de se registrar que a Receita Corrente Líquida obteve aumento 5,15% em comparação ao resultado alcançado no exercício anterior.

RCL de 2009	RCL de 2010	Crescimento
R\$ 9.125.675,94	R\$ 9.596.490,43	5,15%

É importante anotar que os índices de despesa com pessoal estiveram elevados no período, certo que no 3º quadrimestre/09, 1º e 2º quadrimestre de 2010 superaram ao limite prudencial (51,30% da RCL); e, ainda, que o exercício foi encerrado com índice acima do limite estabelecido pela Lei Fiscal, fixando-se em 54,40%.

Período	dez/09	abr/10	ago/10	dez/10
% Permitido Legal	54%	54%	54%	54%
Gastos - A	4.845.534,63	4.927.139,71	4.996.956,84	5.220.112,87
(+) Inclusões da Fiscalização - B				
(-) Exclusões da Fiscalização - C				
Gastos Ajustados - D		4.927.139,71	4.996.956,84	5.220.112,87
RCL - E	9.125.675,94	9.338.567,98	9.644.894,69	9.596.490,43
(+) Inclusões da Fiscalização - F				
(-) Exclusões da Fiscalização - G				
RCL Ajustada - H		9.338.567,98	9.644.894,69	9.596.490,43
% Gasto = A / E	53,10%	52,76%	51,81%	54,40%
% Gasto Ajustado = D / H		52,76%	51,81%	54,40%

A transferência de recursos à Câmara atingiu o percentual de 6,92% da receita do exercício anterior; e, portanto, conformada ao limite imposto pela Constituição Federal/88.

Valor utilizado pela Câmara (<i>repasse menos devolução</i>)		459.122,09
Despesas com inativos		
Subtotal		459.122,09
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2009	6.634.341,33
Percentual resultante		6,92%

Os subsídios dos Agentes Políticos foram fixados pela Lei Municipal nº 352/08; e, segundo anotado pela inspeção, não constatou-se a existência de pagamentos em excesso.

O recolhimento dos encargos sociais se mostrou formalmente em ordem.

A inspeção registrou a ausência de passivo de natureza judicial, bem como, que não foi recebido Mapa de Precatórios ou Ofícios Requisitórios no período.

Subsidiou os trabalhos de inspeção o Processo Acessório - 1 TC-3038/026/11.

Procedeu-se a notificação do Responsável pelos demonstrativos, o qual apresentou suas justificativas (fls. 57/70 e documentos que acompanham).

Em síntese, a Administração se comprometeu a aperfeiçoar as peças de planejamento; e, embora tenha sido autorizada abertura de créditos adicionais até o limite de 50%, não houve desequilíbrio nas contas.

Afirmou que vem adotando programas voltados à melhoria dos índices de desempenho operacional.

Considerou que deva observar, nos próximos exercícios, a questão da sazonalidade a que está sujeita a arrecadação.

Anotou que o limite de despesas com pessoal somente foi ultrapassado porque, até 2010, esta E.Corte incluía as despesas com o recolhimento do PASEP, diferentemente do entendimento da Administração e da Secretaria do Tesouro Nacional.

Realçou, contudo, que logo no quadrimestre seguinte o excesso foi eliminado.

Disse que providenciou a abertura de conta específica para utilização do saldo do FUNDEB; e, que as falhas eventualmente indicadas são de cunho formal.

Comprometeu-se à adoção de providências para a correção das questões ligadas ao grupo de despesas; que já está adotando medidas para a cobrança tributária da atividade cartorária.

Também, que a Gestão anterior, encerrada em 2008, não mantinha controles a respeito da frota municipal, dificultando a verificação da responsabilidade pela imposição de multas de trânsito.

Por fim, defendeu a regularidade na manutenção do cargo em comissão de tesoureira, diante de suas atribuições, guardando estreita relação com deveres de direção, assessoria ou chefia.

A Assessoria Técnica confirmou os índices de investimento no ensino - 27,14%, na valorização do magistério – 63,69%, na aplicação dos recursos do FUNDEB – 98,73% e, especialmente, das despesas com pessoal – 54,40% (fls. 135/137).

A ATJ, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros registrou por bons os índices de solidez da economia e das finanças do Município, posicionando-se favoravelmente às contas (fls. 138/143)

Os demais aspectos foram avaliados pela i. Chefia de ATJ, a qual também se posicionou pela emissão de parecer favorável aos demonstrativos (fls. 144/149).

Em seguida, considerando a situação destacada no pessoal, os autos retornaram à instrução e, pela UR/14 – Guaratinguetá, foi complementado que, revendo seus apontamentos, anotou com base no sistema informatizado deste Tribunal (SISCAA), que, na verdade, o número de servidores admitidos no período fiscalizado foi de 92 (noventa e dois), dos quais, 28 (vinte e oito) foram para funções temporárias e 64 (sessenta e quatro) para cargos efetivos.

Também foi registrado que os atos de admissão estão sendo avaliados em autos próprios, já distribuídos aos respectivos Relatores; e, ainda, que após análise das justificativas apresentadas, observou que as nomeações para os cargos comissionados não estavam amparadas pelas ressalvas previstas na LRF, exceção feita a 01 (um) servidor (fls. 214/216).

A Origem foi novamente chamada a justificar-se e, em resposta, afirmou que já no 1º trimestre/11 reduziu o índice de despesas com pessoal a 50,35%.

Quanto ao fato de ter se mantido acima do limite prudencial, lembrou que os Órgãos Técnicos da Corte já haviam se manifestado favoravelmente aos demonstrativos, lembrando que o pressuposto primordial da Lei é o equilíbrio das contas públicas.

Nesse sentido, considerou que as contratações não abalaram o controle fiscal, haja vista que foi providenciada a redução do índice de despesas naquele grupo, dentro do prazo estabelecido de 2 (dois) quadrimestres.

Assim, entende que as admissões no período não seriam suficientes à condução de reprovação das contas (fls. 226/232).

Chamada a pronunciar-se, a SDG anotou que o valor faltante de aplicação do FUNDEB foi de R\$ 14.939,39, conquanto o excesso no ensino geral foi de R\$ 157.492,68 – portanto, aplicável o entendimento da Deliberação TC-A-24468/026/11.

A respeito da superação do limite de despesas com pessoal, a SDG avaliou que desde o 3º quadrimestre de 2009 e durante todo o exercício em apreço, o valor despendido ficou acima do limite prudencial estabelecido pela LRF; e, ainda assim, o Município levou a efeito várias admissões e aumentou o número de servidores em cargos comissionados, em sua maioria, não amparado pela excepcionalidade indicada no art. 22, parágrafo único, da Lei Fiscal.

Contudo, a SDG avaliou que não houve desequilíbrio das contas e, além disso, em 2011, houve a recondução do percentual, razões pelas quais a SDG firmou entendimento de que a impropriedade não macula por completo a matéria, ensejando severas recomendações.

Enfim, a SDG posicionou-se pela emissão de parecer favorável às contas (fls. 235/239).

É o relatório.

VOTO

Verifico que a administração financeira de **CANAS**, durante o exercício de 2010, deu atendimento aos principais aspectos da gestão administrativa, orçamentária e financeira avaliados por esta E.Corte.

- Aplicação total no ensino:	27,14%
- Investimento no magistério com recursos do Fundeb:	63,69%
- Total de despesas com Fundeb:	99,35% (Deliberação TCA-24468/026/11)
- Despesas com saúde:	20,31%
- Gastos com pessoal:	54,40%
- Déficit da execução orçamentária:	3,07% (R\$ 311.839,69)
- Transferência financeira para a Câmara:	6,92%
- Encargos sociais:	em ordem
- Remuneração dos agentes políticos:	em ordem
- Precatórios:	inexistente

Sendo assim, realço que o Município obteve índices constitucionais adequados no que toca aos investimentos no ensino geral e na valorização dos profissionais do magistério.

A respeito do FUNDEB, é bem verdade que foi superada a meta de aplicação dos recursos no período (95%) e, ainda que não tenha sido demonstrada a utilização do saldo diferido, vê-se que a Origem noticiou providências à adequação aos termos da Lei 11.494/07.

Além disso, observa-se que a diferença destacada é inferior ao excesso aplicado no ensino geral, razões pelas quais, aliadas aos precedentes favoráveis embasados na **Deliberação TCA-24468/026/11**¹, a falha pode ser, por ora, relevada mediante firme recomendação à Municipalidade para cumprir os termos da Lei 11.494/07.

Também observa-se que foi ultrapassado o índice mínimo de aplicação na saúde.

¹ **DELIBERAÇÃO (TC-A-024468/026/11)**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e na conformidade do artigo 114, inciso II, letra "c", do Regimento Interno desta Corte;
Considerando o disposto no artigo 212 da Constituição Federal, que determina a aplicação, pelos Municípios, de no mínimo 25% da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino;
Considerando o disposto no artigo 21 na Lei Federal nº 11.494/07, que determina a aplicação dos recursos do FUNDEB no exercício financeiro em que lhes forem creditados, ressalvada a permissão para aplicação de até 5% no 1º trimestre do exercício seguinte;
Considerando tratar-se de recursos oriundos de fontes distintas, cujas despesas devam ser contabilizadas em dotações orçamentárias específicas em atendimento ao artigo 72 da Lei Federal nº 4.320/64;
Considerando que o posterior remanejamento de despesas efetivamente empenhadas em determinada dotação fere o princípio contábil da oportunidade, bem como o necessário planejamento orçamentário;
Considerando que o não atendimento aos limites legais importa em falha grave que repercute no exame das contas anuais;
Considerando, finalmente, recentes decisões deste Tribunal relativas a contas municipais do exercício 2009 e pedidos de reexame do exercício 2008, que excepcionalmente admitiram o remanejamento do valor excedente aplicado no ensino global para cômputo na insuficiente aplicação dos recursos do FUNDEB, e com vistas a preservar a segurança jurídica, Faz saber que, a partir das contas anuais de 2011, não mais será admitida qualquer forma de integralizar as aplicações do FUNDEB que não tenham guardado rigorosa observância às disposições do artigo 21, § 2º, da Lei federal n. 11.494/07, ainda que excedido o piso do artigo 212 da Constituição Federal.

O resultado da execução orçamentária indicou déficit, na ordem de 3,07%; entretanto, essa situação negativa foi totalmente coberta pelo saldo financeiro que se apresentava no final do exercício anterior.

Não houve excesso no pagamento do valor fixado à remuneração dos Agentes Políticos.

Igualmente favorável à apreciação das contas encontra-se a regularidade formal no recolhimento dos encargos sociais.

Foi destacada a inexistência de dívida com precatórios.

Ainda nesse grupo, satisfatório o índice de transferência de recursos à Câmara, uma vez que comportou-se dentro do limite constitucional estabelecido.

No tocante à política de despesas com pessoal, observou-se que, ao final do exercício, esse grupo situou-se acima do limite fixado pela LC 101/00; contudo, o fato é que havia permissivo legal para que a Origem procedesse a sua regularização em até 2 (dois) quadrimestres, o que somente pode ser analisado no exercício seguinte, consoante princípio da anualidade.

Ademais, há notícias de que houve recondução já no primeiro quadrimestre/11.

Quanto à admissão de pessoal nesse período, considerando a opinião favorável da SDG, entendo que o tema é específico e deve ser avaliado junto aos processos constituídos para julgamento desses atos, nos termos das Instruções vigentes.

Contudo, a despeito dessas considerações, há um elenco de apontamentos, ainda que apresentem menor relevância e insuficientes para a rejeição das contas, merecem maior atenção por parte do Executivo, comportando recomendações desta E. Corte, em face da carência de maiores esclarecimentos ofertados ou da necessidade de comprovação local.

Primeiro, no que diz respeito aos planos orçamentários, sem embargo das recomendações para que a Origem proceda os ajustes e aperfeiçoamento reclamados pela inspeção, não é aceitável que a LOA contenha prévia autorização legislativa para abertura de créditos adicionais até o limite de 50% (cincoenta por cento).

Reflito que o Orçamento é peça fundamental à gestão responsável, não podendo sofrer modificações profundas, sem que haja ampla discussão junto ao Poder Legislativo, porque guarda a observação e expectativa popular (art. 48 da LRF), com o fito de cobrir as necessidades e objetivos projetados para o período.

Ademais, a possibilidade de prévia alteração do orçamento por ato do Executivo é situação que, se concretizada, perderia suas características iniciais e seria capaz de distorcer todo o planejamento e harmonia estabelecidos junto aos demais programas, a saber na LDO e no PPA.

Por tais razões é que também se proíbem as transposições, remanejamentos e transferências, institutos a teor do art. 167, VI da CF/88, feitos à revelia de lei específica, de modo que a LOA não pode autorizar, de forma genérica, a alteração de valores estabelecidos de um órgão/programa a outro órgão/programa de trabalho.

Essa situação revela a necessidade de ser empregada melhor técnica na formulação dos planos orçamentários, sob pena de frustração das metas fiscais e sociais estabelecidas.

Agora, abordando a execução orçamentária propriamente dita, a despeito de que os investimentos no ensino e na saúde durante o exercício tenham superado ao mínimo constitucional, realço que o Município deve ter atenção especial aos setores quando da elaboração do seu programa orçamentário.

Digo isso em razão de que os índices operacionais destacados no relatório de inspeção demonstraram que o Município, nos quesitos “*taxa de mortalidade infantil*” e “*mães adolescentes*” se mostraram negativos em relação à sua região de governo e, do mesmo modo, quanto à média verificada no Estado.

Estatísticas Vitais e Saúde	Região de Município	Região de Governo	Região de Estado	Existe política municipal de saúde específica para o grupo?
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	12,66	11,41	11,86	Sim (fls. 12/13 do Anexo).
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	-	18,69	14,46	
Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 Anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	67,57	145,11	123,27	
Taxa de Mortalidade da População de 60 Anos e Mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	2.902,37	3.956,51	3.567,64	
Mães Adolescentes (com menos de 18 anos)	12,86%	8,17%	7,22%	

O mesmo deve ser dito em relação à educação, uma vez que o IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica demonstrou que o quesito “anos iniciais do ensino fundamental” foi inferior à meta estabelecida; além disso, o índice alcançado no quesito “anos finais do ensino fundamental” foi inferior ao alcançado pela Rede Estadual.

	Anos iniciais do Ensino Fundamental				Anos finais do Ensino Fundamental			
	IDEB Observado		Metas		IDEB Observado		Metas	
Redes:	2007	2009	2007	2009	2007	2009	2007	2009
Municipal Brasil	4,0	4,4	3,5	3,8	3,4	3,6	3,1	3,3
Privada Brasil	6,0	6,4	6,0	6,3	5,8	5,9	5,8	6,0
Estadual São Paulo	4,7	5,4	4,6	4,9	4,0	4,3	3,8	4,0
Estadual Município	-	-	-	-	-	-	-	-
Município	3,9	3,9	3,9	4,3	3,4	3,9	3,1	3,3

Aqui, com base nas informações disponíveis junto ao Sistema SIAPNet², observo que o Município possui 3.614 habitantes, boa parte na zona rural – 750, certo que o número de indivíduos na faixa etária de “0 a 14 anos” é de 1.092³.

Ocorre que o Município possui apenas 170 alunos matriculados na educação infantil e outros 797 alunos no fundamental, somando-se 967 matrículas.

Assim, a questão revela a necessidade de ser avaliada a eventual falta de disponibilização de vagas nas escolas públicas municipais ao alunado do ensino infantil e fundamental – inclusive com ampla oferta àqueles da zona rural, controles que deverão ser observados pela Administração e avaliados pela inspeção em próximo roteiro de fiscalização.

Desse modo, a profunda revisão dos planos orçamentários, com vistas à implantação de políticas públicas adequadas, deverá auxiliar a Administração na qualidade do gasto, independentemente de serem atingidos formalmente os índices de aplicação de recursos nas áreas constitucionalmente protegidos.

Aliás, conforme anotado pela inspeção, a Origem deve rever a apropriação contábil das despesas nos investimentos do ensino, apartando aquelas que não se revestem de efetivo investimento no desenvolvimento desses setores.

A recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa situou-se em apenas 15,14% do total inscrito.

Entendo que o setor merece maior atenção por parte da Administração, a fim de que proceda-se a instituição e cobrança do tributo devido à atividade cartorária; bem como, para que o baixo índice de recuperação não seja motivo ao desequilíbrio fiscal e, menos ainda, ao estímulo à inadimplência.

² <http://siapnet.tce.sp.gov.br/>

9 Dados Demográficos

População Urbana:	2.864	População de 0 a 14 anos:1.092
Fonte: IBGE		Fonte: IBGE
Data Base: 31/12/2001		Data Base: 31/12/2001
População Rural:	750	
Fonte: IBGE		
Data Base: 31/12/2001		
Total:	3.614	

³ 14.2 Quantidade de Matrículas Escolares sob Responsabilidade

Educação Infantil						Curso Supletivo		
Creche	Pré-Escola	Ensino Fundamental	Ensino Médio	Ensino Superior	Educação Especial	1º Grau	2º Grau	
Municipal	35	135	797	0	0	0	0	94
Estadual	0	0	0	241	0	0	0	0
Particular	0	0	0	0	0	0	0	0
União	0	0	0	0	0	0	0	0
Filantropica	0	0	0	0	0	0	0	0

Sobre as despesas realizadas pelo regime de adiantamentos, faço lembrar que esta E.Corte já expediu orientações gerais⁴ a fim de balizar ditos procedimentos.

Sendo assim, a Origem deverá abster-se de entregar o numerário a Autoridade, antes será atividade atribuída a servidor, mediante justificativas para sua utilização, que deverá ocorrer em prazo certo, findo o qual apresentada a prestação de contas, com documentos idôneos e devidamente preenchidos, avaliados por setor distinto – em cumprimento ao sistema do controle interno.

O Município deverá ficar atento às infrações de trânsito cometidas por seus servidores, procedendo a devida responsabilização.

A respeito do quadro de pessoal e, levando em consideração o teor da defesa apresentada, é preciso dizer que a regra para ingresso no serviço público é o certame, processo pelo qual a Administração escolhe os mais aptos ao desenvolvimento dos serviços, mediante a aprovação em concurso de provas ou provas e títulos.

Sendo assim, as atividades técnicas e burocráticas devem ser, necessariamente, realizadas por servidores concursados, em cumprimento dos princípios de regem a Administração Pública (art. 37 da CF/88) e, ainda, em favor da profissionalização do funcionalismo.

Em outras palavras, a investidura para cargos em comissão é a exceção constitucional (art. 37, V, da CF/88), aceita para situações em que as atividades sejam transitórias e excedam à mera burocracia administrativa, porque detêm o elemento de confiança.

Além disso, a simples denominação do cargo não é suficiente para indicar que seja, efetivamente, de comando ou assessoria, antes sendo necessário ser estabelecido por norma local as atividades desenvolvidas, as quais devem guardar harmonia com a previsão constitucional.

⁴ **COMUNICADO SDG Nº 19/2010**

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo alerta que,

que, no uso do regime de adiantamento de que tratam os art. 68 e 69 da Lei nº 4.320, de 1964, devem os jurisdicionados atentar para os procedimentos determinados na lei local específica e, também, para os que seguem:

1. autorização bem motivada do ordenador da despesa; no caso de viagens, há de se mostrar, de forma clara e não-genérica, o objetivo da missão oficial e o nome de todos os que dela participarão.

2. o responsável pelo adiantamento deve ser um servidor e, não, um agente político; tudo conforme Deliberação desta Corte (TC-A 42.975/026/08).

3. a despesa será comprovada mediante originais das notas e cupons fiscais; os recibos de serviço de pessoa física devem bem identificar o prestador: nome, endereço, RG, CPF, nº. de inscrição no INSS, nº. de inscrição no ISS.

4. a comprovação de dispêndios com viagem também requer relatório objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados.

5. em obediência aos constitucionais princípios da economicidade e legitimidade, os gastos devem primar pela modicidade.

6. não devem ser aceitos documentos alterados, rasurados, emendados ou com outros artifícios quem venham a prejudicar sua clareza.

7. o sistema de Controle Interno deve emitir parecer sobre a regularidade da prestação de contas.

São Paulo, 07 de junho de 2010.

No caso, considero que o cargo de “tesoureiro” é burocrática e permanente, devendo ser preenchido pela regra geral, qual seja, através de certame público.

Além disso, o quadro elaborado pela inspeção indica que a Municipalidade possuía 65 (sessenta e cinco) servidores investidos em comissão, de um total de 304 (trezentos e quatro) funcionários, ou seja, quase 22% desse efetivo foi investido de forma livre, demonstrando a necessidade de ser revista essa situação.

E, no mais, a Prefeitura deverá observar as recomendações e Instruções desta E.Corte, especialmente aquelas relativas ao Sistema AUDESP, a fim de que não haja prejuízo ao exercício do controle externo.

Do exposto, essas questões são passíveis, por ora, de relevação, mediante avaliação de sua correção em próximas inspeções.

Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **CANAS, exercício de 2010**, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal a fim de que mantenha controle sobre os gastos com pessoal, em cumprimento à Lei Fiscal; produza estudos visando o aprimoramento dos planos orçamentários e, também, para que a aplicação dos recursos seja voltada às reais necessidades da comunidade local, notadamente quanto ao ensino e saúde; reavalie a necessidade de ampliação da oferta de vagas em escolas públicas à comunidade; cumpra a legislação periférica referente à gestão dos recursos do ensino e saúde; adote medidas eficazes visando o controle e a cobrança de sua dívida ativa; adote as orientações desta E.Corte a respeito do regramento geral sobre as despesas pelo regime de adiantamento; fique atenta quanto à responsabilidade dos servidores em infrações de trânsito; reveja a situação dos cargos investidos em comissão; e, no mais, cumpra as Instruções e recomendações TCESP.

Determino à fiscalização da E.Corte, que certifique-se das correções noticiadas e da implementação das recomendações aqui exaradas.

Determino ainda, que a fiscalização tenha atenção em próximos roteiros de inspeção quanto à oferta de vagas nas escolas públicas.

É como voto.